



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2014

**REVOGA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº
264/1990, QUE ESTABELECE O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 242, inciso II, da Resolução nº 264/1990, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam revogados o inciso XII do art. 46; o art. 150; o § 2º do art. 155; e o parágrafo único do art. 192 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MARCIO NUNES
Presidente

EVARISTO MIGUEL
Vice-Presidente

PASCHOAL GIANETE VENTURIM
Primeiro Secretário

MOACYR SELIA FILHO
Segundo Secretário

CMNVES/DEL/vanessadel/vtp



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Srs. Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o projeto de resolução que revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 264/1990 (Regimento Interno).

Os dispositivos ora revogados tratam de realização de sessão secreta, in verbis:

Art. 46.

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

Art. 150. *A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.*

Parágrafo único. *Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assinantes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.*

Art. 155.

§ 2º *A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.*

Art. 192.

Parágrafo único. *Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.*



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A revogação dos dispositivos tem o intuito de abolir definitivamente a sessão secreta do regimento cameral deste Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, a aprovação do projeto é um avanço e representa a verdadeira vontade da população junto a este órgão legislativo municipal, pois concede maior transparência e permite a total publicidade e acompanhamento do processo decisório das matérias que tramitam nesta Casa de Leis.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da matéria, de necessidade deste Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de fevereiro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MARCIO NUNES
Presidente

EVARISTO MIGUEL
Vice-Presidente

PASCHOAL GIANETE VENTURIM
Primeiro Secretário

MOACYR SELIA FILHO
Segundo Secretário

CMNVES/DEL/vanessadel/vtp